

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 41, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a incorreção no identificador de uso das ações "2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares" e "2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares", no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO, verificada quando da edição da Portaria MP nº 321, de 18 de outubro de 2017, tendo em vista que tais despesas devem ser classificadas como recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										1.880.000
Atividades										
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								465.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS								465.000
			S	3	1	90	6	100		465.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								1.415.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS								1.415.000
			S	3	1	90	6	100		1.415.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.880.000
TOTAL - GERAL										1.880.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T		
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde										1.880.000
Atividades										
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								465.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS								465.000
			S	3	1	90	0	100		465.000
10 331	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares								1.415.000
10 331	2115 2012 5027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS								1.415.000
			S	3	1	90	0	100		1.415.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.880.000
TOTAL - GERAL										1.880.000

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g", do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONABem 4.032 vagas, conforme segue:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
2.007	2.025	4.032

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

I - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

II - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES